

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA

A **Associação Brasileira de Professores de Literatura Portuguesa**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 00.622.201/0001-20, com sede na Avenida Ipiranga, 6681, Prédio 8 – 4º andar, Partenon, Porto Alegre – RS, CEP: 91220-580, neste ato representada pelo Presidente, **Silvio Cesar dos Santos Alves**, adiante designada abreviadamente por **ABRAPLIP**, e o **Centro Interuniversitário de Estudos Camonianos**, pessoa coletiva n.º 501617582, com sede no Edifício da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 3.º Piso, Largo da Porta Férrea, 3000-447 Coimbra, Portugal, representado neste ato pelo **Coordenador Científico, José Carlos Seabra Pereira**, adiante designado abreviadamente por **CIEC**,

Considerando que:

1. a) A **ABRAPLIP** é uma associação civil de caráter cultural, congregando professores, pesquisadores e estudiosos de literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa, e que, dentre as finalidades estabelecidas em seu Estatuto, a associação se propõe a: estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa; organizar, coorganizar ou cancelar eventos acadêmicos de abrangência internacional, nacional, regional ou local, no âmbito da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa; ofertar cursos específicos, presenciais ou à distância, que tenham como objetivo o ensino e a divulgação da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa; e a criar, manter ou cancelar periódicos eletrônicos de acesso livre, que tenham por objetivo a divulgação de pesquisas na área de literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa;
- b) A **ABRAPLIP** se propõe a estabelecer o intercâmbio com outras associações e sociedades culturais e científicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham por finalidade a divulgação da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa;

2. a) O CIEC é uma Unidade Portuguesa de Investigação e Desenvolvimento que tem como objetivo a produção, divulgação e transferências do saber;
- b) O CIEC estabelece acordos e protocolos com outros Centros Universitários de Investigação ou instituições similares, a fim de realizar adequada e eficazmente os seus objetivos;
- c) O CIEC e a **ABRAPLIP** comprometem-se, no âmbito das suas possibilidades, a colaborar na organização, subvenção, difusão e realização de colóquios, congressos, exposições e outras iniciativas científicas e culturais centradas nos objetivos próprios das duas instituições;
- d) O CIEC possui valências e conhecimentos em áreas relevantes ao desenvolvimento sustentável, e em concreto relativamente à **ABRAPLIP**;
- e) O CIEC tem capacidade para congregar numa equipa pluridisciplinar altamente qualificada as competências adequadas à realização de projetos de elevada qualidade;
- f) As partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e colaboração, comprometendo-se a fazer referência explícita mútua através dos respetivos logotipos em todas as realizações conjuntas executadas no âmbito do presente protocolo, particularmente, nas cartas, convites, materiais de divulgação e publicações;
- g) O CIEC e a **ABRAPLIP** apoiar-se-ão mutuamente na preparação, subvenção e difusão das publicações respetivas - revistas e boletins, atas e coletâneas de ensaios, edições de textos - de matéria camoniana e para-camoniana.
- h) De igual modo, o CIEC e a **ABRAPLIP** comprometem-se a permutar as publicações de matéria camoniana e para-camoniana que editarem.

Celebram o presente protocolo, que se rege pelo constante das **disposições seguintes**:

Disposição Primeira

(Objeto)

O objeto do presente acordo de cooperação científica consiste na definição de formas bilaterais de relacionamento e colaboração entre o **CIEC** e a **ABRAPLIP**, devendo ser complementado através de planos concretos de intervenção ou acordos específicos em cada uma das áreas definidas.

Disposição Segunda

(Âmbito)

No âmbito do presente acordo de cooperação científica preconiza-se o desenvolvimento de atividades conjuntas e modos recíprocos de colaboração entre o **CIEC** e a **ABRAPLIP** em diferentes domínios e através de projetos específicos dentro de uma lógica bilateral de parceria.

Disposição Terceira

(Domínios de Colaboração)

Sem impedimento de posteriores desenvolvimentos, ficam desde já identificados os seguintes domínios de colaboração entre o **CIEC** e a **ABRAPLIP**:

- (i) Atividades científicas relacionadas com o desenvolvimento de programas de pesquisa e ensino da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa;
- (ii) Atividades culturais de divulgação da literatura e cultura portuguesas e dos povos falantes de língua portuguesa;

Disposição Quarta

(Transparência e publicidade)

A **ABRAPLIP** e o **CIEC** comprometem-se com o princípio da transparência, dando publicidade a toda informação e conhecimentos a que tenham acesso no âmbito deste protocolo, desde que não possuam natureza confidencial.

Disposição Quinta (Acompanhamento)

É criada uma Comissão de acompanhamento que coordenará, acompanhará e definirá o plano de atividades a ser desenvolvido no âmbito do presente protocolo, composta por um representante do CIEC, **Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento**, e por um representante da ABRAPLIP, **Luis Claudio de Sant'Anna Maffei**, nomeados Comissários Científicos das respectivas partes.

Disposição Sexta (Vigência)

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA** é válido por tempo indeterminado a partir da data da sua assinatura, podendo, porém, qualquer das partes proceder livremente à sua renúncia, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente protocolo.

Disposição Sétima (Interpretação)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da aplicação deste acordo de cooperação científica serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objectivos nele fixados.

Assinado em **Londrina e Coimbra** em dois exemplares, em língua portuguesa, sendo igualmente válidos ambos os originais.

Londrina, 14 de Março de 2025

Coimbra, 14 de Março de 2025



Pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LITERATURA PORTUGUESA - ABRAPLIP, o Presidente

Prof. Doutor Silvio Cesar dos Santos Alves



Pelo CENTRO INTERUNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS CAMONIANOS, o Coordenador Científico

Prof. Doutor José Carlos Seabra Pereira